



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



PL 56 /2015

Em 05 / 02 / 15

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Assessoria do Gabinete

Dispõe sobre a compostagem de resíduos sólidos dos restaurantes comunitários e escolas públicas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os restaurantes comunitários e escolas públicas do Distrito Federal destinarão os resíduos orgânicos do processamento de alimentos para formação de compostagem.

Parágrafo único. A produção da compostagem destinar-se-á para hortas comunitárias e conservação de jardins do Distrito Federal.

Art. 2º O órgão próprio do Distrito Federal orientará os responsáveis pelos restaurantes comunitários e escolas públicas do Distrito Federal quanto a utilização de técnicas para confecção, manuseio e distribuição da compostagem.

Art. 3º Os restaurantes comunitários e escolas públicas poderão contar com a colaboração de empresas, entidades civis sem fins lucrativos e órgãos públicos para doação e transporte de material orgânico que é tecnicamente apropriado para a produção do composto orgânico.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

90001
ASSESSORIA DE FEVEREIRO 2015 15:16

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 56 / 2015
Folha Nº 01



JUSTIFICAÇÃO

A dificuldade na gestão dos resíduos sólidos produzidos pela sociedade se avoluma a cada dia que passa, sobremaneira nas grandes aglomerações urbanas, por conta dos possíveis efeitos deletérios que a estocagem *in natura* ou mesmo clandestina de resíduos sólidos acarreta para os solos, os lençóis freáticos e todo o meio ambiente.

De acordo com informação publicada pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), o Brasil produz, diariamente, 241.614 toneladas de lixo. Desta considerável quantidade de resíduos, apenas 10% é reciclada, sendo que 76% é simplesmente depositada em lixões, 13% em aterros sanitários controlados e aproximadamente 0,1% é incinerada. Levando-se em consideração apenas os detritos urbanos, pode-se afirmar, ainda segundo a Embrapa, que 60% desses resíduos são orgânicos – que certamente enseja um enorme potencial para a prática da compostagem.

A compostagem dos resíduos orgânicos gerados pelas sobras das refeições servidas nos restaurantes comunitários e na alimentação escolar da rede pública de ensino do Distrito Federal pode ser uma iniciativa fundamental na reciclagem destes resíduos, melhorando a vida dos brasilienses e ensinando as nossas crianças técnicas e formas de melhorar o meio ambiente em que vivemos.

Sala das Sessões,

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

edn

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 56/2015
Folha Nº 02



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 56/2015

Autoria: Deputado Cristiano Araújo ("*Dispõe sobre a compostagem de resíduos sólidos de restaurantes comunitários e escolas públicas do Distrito Federal*")

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICLDF, art. 69-B, "j") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 56/2015

Folha Nº 03 *HS*